



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.308, DE 04 DE JANEIRO DE 1.994

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno, situado no Bairro Porungal (parte da estrada velha do Porungal), de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, zona urbana, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: Com frente para a Rua Fernão Dias lado par medindo 23,20m; nos fundos mede 20,00 m confrontando com a propriedade da Arquidiocese de Sorocaba; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,10 m, confrontando com o remanescente da Estrada Velha do Porungal; do lado esquerdo mede 24,70 m confrontando sucessivamente com as propriedades de: Adelaide Lopes de Santana, Paulo Celso da Silva e José Augusto Menezes Vieira, fechando-se o perímetro divisório encerrando uma área total de 475,20 m², localizado a 14,80 m do início da curva de concordância com a Rua Fernando Stecca na quadra completada pela Rua Olintho Baptistela, Rua Octávio de Moraes, Rua Braxister de Camargo, Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida e Rua Francisco Gomes de Toledo."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de construção de um Centro Assistencial, para atendimento da comunidade do Bairro Porungal e adjacências.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a finalidade a que se destina, que impeçam a sua transferência, a qualquer título, no prazo de 15 (quinze) anos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

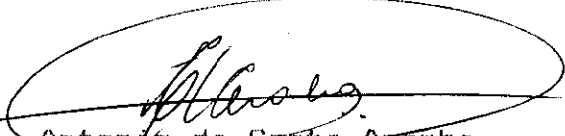
(e) que, no caso de inadimplemento, o imóvel será revertido ao patrimônio público independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas, concedendo-se à donatária o prazo de 06 (seis) meses para o início da obra e de 02 (dois) anos para sua conclusão.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 04 DE JANEIRO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 04 DE JANEIRO DE 1.994.


Antonio da Costa Aranha
Diretor